



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 55, DE 2019

(nº 378/2019, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**AUTORIA:** Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 378

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

OFÍCIO Nº 309/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República



## Alexandre Cordeiro Macedo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5548321707048103>

ID Lattes: 5548321707048103

Última atualização do currículo em 16/08/2019

Atual Superintendente-Geral do Cade e Ex-Conselheiro do Cade. Possui dupla graduação em Direito e em Economia. É doutorando em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais, mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, Pós-graduado em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília. É Visiting Scholar e International Fellow do Global Antitrust Institute da Antonin Scalia Law School - George Mason University em Washington/DC. É auditor de carreira da Controladoria-Geral da União desde 2006, onde foi assessor e chefe de gabinete do Corregedor-Geral da União. Foi secretário-executivo do Ministério das Cidades. É professor de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito da Escola de Direito de Brasília/IDP. É professor convidado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos ? UNISINOS, do Ibmec e da Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Organizador e autor do livro Tópicos Especiais de Direito Concorrencial, Editora Cedes. Autor de vários artigos em livros, revistas e jornais. Palestrante em diversos eventos e universidades no Brasil e no exterior, tais como Harvard Law School ? Cambridge, Northwestern University - Chicago, American Bar Association - ABA, International Bar Association - IBA, International Competition Network - ICN, Global Competition Review ? GCR e Concurrence. (Texto informado pelo autor)

## Identificação

Nome Alexandre Cordeiro Macedo

Nome em citações bibliográficas MACEDO, A. C.

Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/5548321707048103>

## Endereço

## Formação acadêmica/titulação

2018	Doutorado em andamento em Direito (Conceito CAPES 6). Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Orientador:  Amanda Flávio de Oliveira.
2013 - 2014	Mestrado em Constituição e Sociedade (Conceito CAPES 4). Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil. Título: RESTRIÇÕES VERTICAIS NO DIREITO ANTITRUSTE BRASILEIRO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, Ano de Obtenção: 2014. Orientador:  FLAVIA SANTINONI VERA.
2015 interrompida	Mestrado profissional interrompido em 2015 em Mestrado Profissional em Economia. Fundação Getúlio Vargas - FGV/EESP, FGV/EESP, Brasil. Título: , Ano de Obtenção: . Orientador: ..
2007 - 2008	Ano de interrupção: 2015 Especialização em Processo Administrativo Disciplinar. Universidade de Brasília, UnB, Brasil. Título: Coisa Julgada Administrativa.
2001 - 2006	Graduação em Direito. Instituto de Educação Superior de Brasília, IESB, Brasil.
1995 - 2001	Graduação em Economia. Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasil.

## Formação Complementar

2019

	Formação Executiva em Big Data: Visual Analytics. (Carga horária: 48h). Fundação Getúlio Vargas - FGV/EESP, FGV/EESP, Brasil.
<b>2017</b>	International Fellow for Antitrust Studies.
<b>2015 - 2015</b>	Global Antitrust Institute, Antonin Scalia Law School - George Mason, GAI - GMU, Estados Unidos.
<b>2013 - 2013</b>	GAI Economics Institute for Competition Enforcement Officials. (Carga horária: 30h).
<b>2013 - 2013</b>	George Mason University, GMU, Estados Unidos.
<b>2013 - 2013</b>	Derecho Constitucional Europeo y Globalizacion.
<b>2013 - 2013</b>	Universidade de Granada - Espanha, UG, Espanha.
<b>2013 - 2013</b>	El Tratado de Lisboa - Derecho Constitucional Eur.
<b>2013 - 2013</b>	Universidad de Granada, UGR, Espanha.
<b>2006 - 2006</b>	X Harvard Course In Law and Economics.
<b>1996 - 1996</b>	Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.
<b>1996 - 1996</b>	Extensão universitária em Responsabilidade Penal dos Agentes Públicos.
<b>1996 - 1996</b>	Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
<b>1996 - 1996</b>	Extensão universitária em Economia Internacioal.
<b>1996 - 1996</b>	Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.
<b>1996 - 1996</b>	Extensão universitária em Economia Política Internacional.
<b>1996 - 1996</b>	Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.

## Atuação Profissional

---

Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE, Brasil.

### Vínculo institucional

<b>2017 - Atual</b>	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Superintendente Geral, Regime: Dedicação exclusiva.
<b>2015 - 2017</b>	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Controladoria-Geral da União, CGU/PR, Brasil.

### Vínculo institucional

<b>2006 - Atual</b>	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista de Finanças e Controle - AFC
<b>2010 - 2012</b>	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral
<b>2007 - 2012</b>	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Instrutor Processo Administrativo Disciplinar
<b>2009 - 2010</b>	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor do Corregedor-Geral da União

Ministério das Cidades, MC, Brasil.

### Vínculo institucional

<b>2012 - 2013</b>	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário-Executivo
--------------------	--

Senado Federal, SENADO, Brasil.

### Vínculo institucional

<b>2013 - 2014</b>	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Parlamentar
--------------------	--

Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

### Vínculo institucional

<b>2018 - Atual</b>	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Pós Graduação, Carga horária: 4 Curso de "Especialização em Advocacia Empresarial, Contratos e Responsabilidade Civil"
<b>2015 - Atual</b>	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Econômico
<b>2015 - Atual</b>	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Análise Econômica do Direito, Carga horária: 4

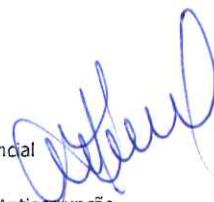
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

### Vínculo institucional

<b>2015 - Atual</b>	Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Concorrente
---------------------	---

### Vínculo institucional

<b>2014 - 2014</b>	Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor do Convidado - Lei Anticorrupção
--------------------	---



Atame Pós-Graduação e Cursos, ATAME, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2010 - Atual**

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Direito Econômico e Direito Administrativo

ESAF-ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA, EAF\_FORN, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2007 - 2012**

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Processo Administrativo Disciplinar

CESPE/UNB, CESPE/UNB, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2018 - 2018**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Pós Graduação  
Compliance e Governança

**Vínculo institucional**

**2009 - 2009**

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Curso de Formação - ANATEL

Comitê de Investimento do FI-FGTS, FI-FGTS, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2012 - 2013**

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre, TRENsurB, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2012 - 2013**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro - Conselho Administrativo

Superior Tribunal de Justiça, STJ, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2004 - 2006**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico Judiciário

Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RJ, CBTU, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2012 - 2013**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Conselheiro - Conselho Administrativo

Faculdade de Direito de Vitória -, FDV, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2016 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Econômico

George Mason University, GMU, Estados Unidos.

**Vínculo institucional**

**2017 - Atual**

Vínculo: Visiting Scholar, Enquadramento Funcional: Visiting Scholar

Grupo IBMEC, IBMEC, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2018 - 2018**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Concorrencial e Regulatório  
Pós Graduação - Direito Concorrencial e Regulatório

## Idiomas

**Inglês**

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

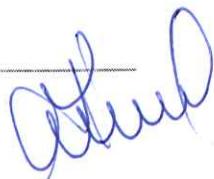
**Espanhol**

Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.

## Prêmios e títulos

**2017**

Medalha de Honra ao Mérito Judiciário Militar, Superior Tribunal Militar.



# Produções

## Produção bibliográfica

### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. MACEDO, A. C.; NOBREGA, A. C. V. . A lei Anticorrupção e o Mercado de seguros. *Revista Jurídica de Seguros*, v. 5, p. 12-36, 2016.

### Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ MACEDO, A. C.; DAVIS, B. ; ALVES, D. M. P. ; BETTIOL, H. M. ; MAIOLINO, I. ; BATISTA, L. G. A. ; FUJIMOTO, M. T. ; MATOS, M. A. ; BRAGA, T. C. A. . Tópicos Especiais de Direito Concorrencial. 1. ed. São Paulo: CEDES, 2018. v. 9. 238p .

### Capítulos de livros publicados

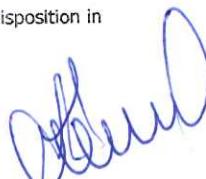
1. ★ MACEDO, A. C.; RODRIGUES, E. F. . DIMENSIONAMENTO DE SANÇÕES ANTITRUSTE A CARTEIS. In: César Mattos. (Org.). A Revolução do Antitruste no Brasil - A Era dos Cartéis. 1ºed. São Paulo: Editora Singular, 2018, v. 3, p. 87-128.

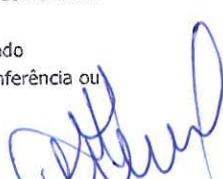
### Textos em jornais de notícias/revistas

1. MACEDO, A. C.; OLIVEIRA, M. N. . Os Custos dos Planos de Saúde. *O GLOBO*, 17 jan. 2019.
2. MACEDO, A. C.; VIANNA, M. P. . AGÊNCIA ANTICORRUPÇÃO: UM MODELO A SER ALCANÇADO. *VALOR ECONOMICO*, p. 1 - 18, 22 nov. 2018.
3. MACEDO, A. C.; Viana, M.P. . Acordo de Leniência com mais de um, qual problema?. *VALOR ECONOMICO*, 17 fev. 2016.

### Apresentações de Trabalho

1. MACEDO, A. C.. Papel do CADE na modelagem do novo mercado de gás natural. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. MACEDO, A. C.. 1º Forum Nacional Sobre Crimes Economicos - Financeiros. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. MACEDO, A. C.. Relação entre Concorrência e Regulação, Papel do CADE nas PPPs, advocacy e combate à cartéis em licitação. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. MACEDO, A. C.. Findings of the dominance divergence task force. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. MACEDO, A. C.. The state of leniency. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. MACEDO, A. C.. Economia Comportamental. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. MACEDO, A. C.. Developments in Latin America. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
8. MACEDO, A. C.. O BRASIL E A CONCORRÊNCIA NA OCDE. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. MACEDO, A. C.. Economia Digital. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. MACEDO, A. C.. Discuss the relationship between sound economic analysis and good process.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
11. MACEDO, A. C.. Antitrust and Digital Platforms Around the World. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
12. MACEDO, A. C.. BID RIGGING: ANTICORRUPTION MEETS COMPETITION ENFORCEMENT. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. MACEDO, A. C.. Cartel Working Group Plenary: Detection & Enforcement. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. MACEDO, A. C.. RoundTables - Procedural Fairness and Competition Proceedings Around the World. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. MACEDO, A. C.. In search of a road map ? Distinguishing key trends in Latin American antitrust developments. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. MACEDO, A. C.. Cenários de abastecimento na área de combustíveis. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. MACEDO, A. C.. Transformações estruturais do setor elétrico e a política pública. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. MACEDO, A. C.. Abertura Competitividade e Transição para o Novo Mercado de Gás Natural. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
19. MACEDO, A. C.. Economia digital e plataformas de múltiplos lados. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. MACEDO, A. C.. Conferencia Nacional de Economia Digital. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. MACEDO, A. C.. Thinking Outside the Box About Future Cross-Border Enforcement Cooperation Models in the Americas. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. MACEDO, A. C.. Government Authorities Coordinate After Raids. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
23. MACEDO, A. C.. O CADE em 2018: Desafios e Oportunidades. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
24. MACEDO, A. C.. Infrações à Ordem Econômica. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
25. MACEDO, A. C.. Negotiated Resolutions: The Settlement Process Unfolds in the EC and Brazil - Scene 4 Negotiating a disposition in Brazil. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
26. MACEDO, A. C.. Concorrência no Ecossistema Digital. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
27. MACEDO, A. C.. Roundtable on Cartel Compliance (hosted by the US DOJ Antitrust Division). 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
28. MACEDO, A. C.. 3rd Annual GCR Live Cartels Conference. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).



29. MACEDO, A. C.. The International Landscape: Antitrust Developments Around the World. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
30. MACEDO, A. C.. O Direito do Consumidor e a Sociedade da Informação. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
31. MACEDO, A. C.. MFN clauses on digital platforms: possible harm to competition. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
32. MACEDO, A. C.. Sonegação Fiscal x Concorrência. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
33. MACEDO, A. C.. Novas fronteiras do Direito da Concorrência: dados pessoais e poder de mercado na Economia Digital. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
34. MACEDO, A. C.. Concentração e Diversidade na Internet. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
35. MACEDO, A. C.. New challenges: new competition policy. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
36. MACEDO, A. C.. Mesa de abertura 15 Anos de Acordo de Leniência Antitruste. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
37. MACEDO, A. C.. Plenary Session: ?Incentives, Deterrence and Compensation. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
38. MACEDO, A. C.. Política concorrencial brasileira.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
39. MACEDO, A. C.. Programa de Leniência Brasileiro e Sua Evolução. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
40. MACEDO, A. C.. Reparação de Danos Causados por Condutas Anticoncorrenciais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
41. MACEDO, A. C.. How to improve the Leniency agreements in the presence of junk applications (CADE). 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
42. MACEDO, A. C.. Effective dawn raids. Mini Plenary 7. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
43. MACEDO, A. C.. Economic concentration: the impact of antimonopoly measures on the development of the industry (the case of the agro-industrial complex and other markets). 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
44. MACEDO, A. C.. Antitrust - Regulatory Views. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
45. MACEDO, A. C.. Enforcers roundtable. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
46. MACEDO, A. C.. Digital evidence gathering prior to overt investigation. Mini Plenary 2. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
47. MACEDO, A. C.. Arbitragem no Direito Antitruste: A adoção de procedimentos arbitrais em matéria concorrencial no Brasil e suas possibilidades.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
48. MACEDO, A. C.. Combate a Formação de Cartéis e Crimes Tributários. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
49. MACEDO, A. C.. A Evolução do Mercado de Fusões e Aquisições Corporativas no Brasil?. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
50. MACEDO, A. C.. Arbitragem no Direito da Concorrência. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
51. MACEDO, A. C.. Simpósio de Arbitragem e Direito Público da OAB/DF e ABEARB. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
52. MACEDO, A. C.. Digital Economy. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
53. MACEDO, A. C.. Tópicos relevantes da Lei nº12.846/2013. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
54. MACEDO, A. C.. Enforcers or Regulators?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
55. MACEDO, A. C.. Brazilian Perspective on Mergers and Unilateral Conduct. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
56. MACEDO, A. C.. Antitrust in the Global Economy: Challenges for Regional Alliances.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
57. MACEDO, A. C.. The last word: judges and competition law. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
58. MACEDO, A. C.. O que leva uma empresa às autoridades e ao fechamento de acordos, como o de leniência?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
59. MACEDO, A. C.. Direito da concorrência e regulação na era digital. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
60. MACEDO, A. C.. Seminário de Arbitragem e Concorrência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
61. MACEDO, A. C.. Divergência Internacional em Padrões de Dominância. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
62. MACEDO, A. C.. Entrevista com Autoridades. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
63. MACEDO, A. C.. Arbitragem Societária e Cias Abertas. O que esperar?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
64. MACEDO, A. C.. Seminário ILB, 5 Ano da Lei de Defesa da Concorrência - Avanços e Desafios. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
65. MACEDO, A. C.. Diálogos sobre Leniência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
66. MACEDO, A. C.. Rumo a uma segunda década de cooperação bem sucedida. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
67. MACEDO, A. C.. So, are governments expanding collusive theories in competition law?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
68. MACEDO, A. C.; TIMM, L. B. . Regulação e os impactos na vida empresarial. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
69. MACEDO, A. C.. International Mergers: Working Across Multiple Jurisdictions. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
70. MACEDO, A. C.. Caracterização de atos concorrenenciais - Evolução legislativa e atribuições do CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
71. MACEDO, A. C.. Prática Decisória do CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
72. MACEDO, A. C.. International Mergers: Working Across Multiple Jurisdictions. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
73. MACEDO, A. C.. O papel do judiciário no direito da concorrência. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
74. MACEDO, A. C.. Fusões e Aquisições no Mercado Educacional Brasileiro: Critérios de Análise pelo CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
75. MACEDO, A. C.. Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
76. MACEDO, A. C.. Economia do compartilhamento, Concorrência e Direito do Consumidor. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
77. MACEDO, A. C.. Transações Administrativas no Direito Disciplinar: Termo de Ajustamento de Conduta, Termo Circunstaciado Administrativo e a atipicidade do ilícito administrativo pelo princípio da insignificância.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
78. MACEDO, A. C.. Lei Anticorrupção Brasileira e Compliance. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
79. MACEDO, A. C.. 

- MACEDO, A. C.; FRANÇOSO, T ; COAVILLA, R. ; REGINA, W. . V Simpósio de Direito Econômico - Disciplina Jurídica da Ordem Econômica e Corrupção. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).**
80. **MACEDO, A. C.; Viana, M.P. ; Cordeiro, P. I. V. . Direito Concorrencial e Lei Anticorrupção. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).**
81. **MACEDO, A. C.. Transação Administrativa no Processo Administrativo Disciplinar e uma Nova Perspectiva da Eficácia do Direito. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).**
82. **MACEDO, A. C.. Direito Concorrencial - Topicos Especiais. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
83. **MACEDO, A. C.. Compliance in action: A cartilha do CADE e da CGU. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
84. **MACEDO, A. C.. A evolução da jurisprudência do CADE sobre 'per se' e regra da razão. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
85. **MACEDO, A. C.. Direito, Saúde e Regulação. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
86. **MACEDO, A. C.. Investigações e Negociações Complexas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
87. **MACEDO, A. C.. Jurisdição Administrativa e Tribunais Administrativos: As experiências do CADE e CARF. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
88. **MACEDO, A. C.. Existem Ilícitos per se no direito brasileiro?. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).**
89. **MACEDO, A. C.; CARVALHO ; RODRIGUES, E. F. ; RUFINO, V. ; ARAUJO, G. ; RESENDE, J. P. ; ALKMIN, C. . A legislação antitruste, anticorrupção, compliance, o papel das agências reguladoras, a economia compartilhada e investigações e negociações complexas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).**
90. **MACEDO, A. C.. Investments in infrastructure: policy and development - Harvard University DRCLAS/HLSBSA. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
91. **MACEDO, A. C.. Direito Público: o futuro do Estado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
92. **MACEDO, A. C.. Regime Diferenciado de Contratação - Inovações e Impactos nas licitações e contratos relacionados às políticas públicas do Poder Executivo Federal. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
93. **MACEDO, A. C.. Direito e Desenvolvimento - CEPAL/ONU. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
94. **MACEDO, A. C.. Infraestrutura no Brasil. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
95. **MACEDO, A. C.. Mobilidade Urbana e Infraestrutura. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
96. **MACEDO, A. C.; PERRUPATO, M. . O Panorama atual da Matriz de Transportes, Logística e Mobilidade Urbana no Brasil - Estratégias Governamentais para Sustentar o Crescimento da Economia e Capacitar os Grandes Centros Urbanos - FGV/IBRE. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
97. **MACEDO, A. C.. Direito Administrativo - Improbidade Administrativa. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
98. **MACEDO, A. C.. Cidades Sustentáveis. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).**
99. **MACEDO, A. C.. Enriquecimento Ilícito. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
100. **MACEDO, A. C.. Sindicância Patrimonial. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
101. **MACEDO, A. C.. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
102. **MACEDO, A. C.. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**
103. **MACEDO, A. C.. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).**

#### Outras produções bibliográficas

1. **MACEDO, A. C.. O caso Uber e as possíveis práticas restritivas à concorrência. JOTA, 2019 (ARTIGO).**
2. **MACEDO, A. C.. Compliance: Inaplicabilidade da Responsabilidade Objetiva ou Exculpação por Inexigibilidade de Conduta Diversa. SSRN, 2019 (ARTIGO).**
3. **MACEDO, A. C.. DELAÇÃO PREMIADA COMO NEGÓCIO JURÍDICO. FLORIANÓPOLIS, 2019. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.**
4. **MACEDO, A. C.. Concentração nos Mercados de Aquisição de Gado (cade). Rio de Janeiro: Direito Rio Editora, 2018 (VOTO).**
5. **MACEDO, A. C.. Uber: collusion, or unilateral conduct. M lex - AB Extra, 2018 (ARTIGO).**
6. **MACEDO, A. C.. O CASO UBER E AS POSSÍVEIS PRATICAS RESTRITIVAS À CONCORRÊNCIA: COLUSÃO OU CONDUTA UNILATERAL?. SSRN, 2018 (ARTIGO).**
7. **MACEDO, A. C.. 10 livros fundamentais para atuar na área do Direito Concorrencial. JOTA, 2018 (ARTIGO).**
8. **MACEDO, A. C.. Negociação de Sinal de TV por assinatura. Rio de Janeiro: Direito Rio Editora, 2017 (VOTO).**
9. **MACEDO, A. C.. Teoria normativa da culpabilidade no direito antitruste. JOTA, 2017 (ARTIGO).**
10. **MACEDO, A. C.. Multa esperada, TCC e segurança jurídica. JOTA, 2017 (ARTIGO).**
11. **MACEDO, A. C.. Arbitragem na Concorrência. JOTA, 2017 (ARTIGO).**
12. **MACEDO, A. C.. O controle de atos de concentração transnacionais. JOTA, 2017 (ARTIGO).**
13. **MACEDO, A. C.. Essential facility doctrine. JOTA, 2017 (ARTIGO).**
14. **MACEDO, A. C.. Programas de Compliance - Um bom negócio?. JOTA, 2016 (ARTIGO).**

#### Produção técnica

#### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MACEDO, A. C.. SBT BRASIL - Cartel no Setor de aviação. 2019.**
2. **MACEDO, A. C.; Kail Jethmalani, ; KRAUS, E. ; KATONA, K. ; TREVISAN, P. ; CARDOZE, O. . Podcast American Bar Association - ABA Antitrust Updates from Latin and south American. 2019.**
3. **MACEDO, A. C.. Jornal Bom Dia Espírito Santo. 2019.**
4. **MACEDO, A. C.. Entrevista - Valor Econômico. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).**
5. **MACEDO, A. C.. Entrevista - Valor Economico. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).**
6. **MACEDO, A. C.; POWERS, R. . Podcast American Bar Association - ABA - Cartel Enforcement Update 2018. 2018.**
7. **MACEDO, A. C.. ENTREVISTA - JOTA. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).**
8. **MACEDO, A. C.. ENTREVISTA - JOTA. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).**
9. **MACEDO, A. C.. ESTADÃO BROADCAST. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).**
10. **MACEDO, A. C.. Mlex Market Insight - ANTITRUST IN BRAZIL 2017. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).**



11. MACEDO, A. C.. Entrevista - Valor Economico. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

**Demais tipos de produção técnica**

1. MACEDO, A. C.. AED da Concorrência. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
2. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Analise Econômica do Direito da Concorrência. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
3. MACEDO, A. C.. Aplicação de Penas do Direito Antitruste. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Introdução a análise econômica do direito da concorrência e regulação. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
5. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - IDP 'Direito Concorrencial - CADE' no curso de 'Especialização em Advocacia Empresarial, Contratos e Responsabilidade Civil. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
6. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Direito Econômico da Concorrência. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
7. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Compliance. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
8. MACEDO, A. C.. Curso de Consequências Econômicas das Decisões Judiciais. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
9. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Especialização em Compliance, Lei anticorrupção empresarial e controle da administração pública. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
10. MACEDO, A. C.. Aspectos concorrenceis dos contratos: contratos associativos.. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
11. MACEDO, A. C.. Liberdade de Iniciativa e Concorrência: Impactos no Desenvolvimento Econômico. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
12. MACEDO, A. C.. Pós-Graduação em Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
13. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Direito Econômico. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
14. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Contratos Internacionais. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
15. MACEDO, A. C.. LL.M - Aula de Direito Concorrencial. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
16. MACEDO, A. C.. Especialização LLM em Direito dos Negócios - 'Direito Concorrencial: Introdução e Considerações Atuais'; 'Cade: Estrutura e Funcionamento. Análise de Casos'. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
17. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
18. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Direito Econômico. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
19. MACEDO, A. C.. Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
20. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Direito Urbanístico. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
21. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Direito Urbanístico: Estatuto das Cidades. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
22. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2010. .
23. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2010. .
24. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
25. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
26. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
27. MACEDO, A. C.. Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU. 2009. .
28. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
29. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - PAD para Dirigentes. 2008. .
30. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2008. .
31. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar para Delegados, Defensores Públicos do Estado da Bahia. 2008. .
32. MACEDO, A. C.. Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU. 2007. .

## Bancas

**Participação em bancas de trabalhos de conclusão**

**Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1. SILVEIRA, P. B.; MACEDO, A. C.; LOPES, O. A.. Participação em banca de Hugo Emmanuel D Gonçalves Valladares. Metodologia para a Dosimetria da Pena de Multa em Casos de Cartel. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.
2. MACEDO, A. C.. Participação em banca de Mylena Augusta de Matos. Whistleblowing: Impacto e Utilidade do Instituto como Desestímulo à Prática de Cartéis. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto Brasiliense de Direito Público.

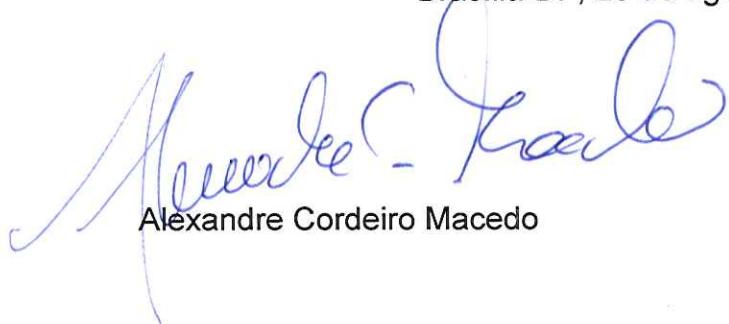


## DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, portador do documento de identidade nº DF- 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-1 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que NÃO possuo parente que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art.299).

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019



Alexandre Cordeiro Macedo

## DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Cordeiro Macedo, CPF N°635.707.771-20, portador do documento de identidade n°149.502.5 emitido pela SSP-DF, residente e domiciliado na SHIN QI 11 Conjunto 1 Lote 16, Lago Norte, Brasília/DF nos termos do item b-2 do inciso I do artigo 383 da Resolução n°41/2013, declaro que sou sócio cotista com 5% de cotas preferenciais da empresa JK Global Partners. Destaco que não sou gerente ou administrador da referida sociedade.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299)

Brasília-DF 28 de agosto de 2019



Alexandre Cordeiro Macedo

## DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, PORTADOR DO documento de identidade nº 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-3 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal e Distrital.

A Certidão Positiva do GDF no valor de R\$ 1.112,90 é referente a débito não existente conforme sentença judicial no processo nº 2015.01.1005661-8. Cópia anexa.

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art.299).

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019.



Alexandre Cordeiro Macedo



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**  
**CPF: 635.707.771-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

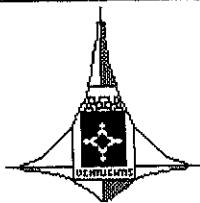
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:32:41 do dia 21/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2019.

Código de controle da certidão: **A91E.E8A1.ED7C.D9D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NR : 276-01.261.743/2019  
NOME : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
ENDEREÇO : SQN 212 BL K 01 AP  
CIDADE : ASA NORTE  
CPF : 635.707.771-20  
CNPJ  
CF/DF : -

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

### CERTIFICAMOS QUE

Consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s) :

Inscrição	Ano	Rec.	Parcelas Abertas	QPA	Vlr Débito	CFDF	Dt-Ini	Dt-Comando
LANÇAMENTO 50590057	2019	1228	IPTU	01 02 03	6	887,93		
	50590057	2019	3115	TLP	01 02 03	76,15		
DÍVIDA ATIVA 50193164671	2017	909	TLP	SIT:00-NAO	PAGO:DEV	31,95	50590057	09/06/2018
50199864276	2018	909	TLP	SIT:00-NAO	PAGO:DEV	116,93	50590057	05/04/2019

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Total de Débitos no Lançamento:

IPTU :	1	887,93
TLP :	1	76,15
TOTAL :	2	964,08

Total de Débitos na Dívida Ativa:

TLP :	2	148,88
TOTAL :	2	148,88

Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Brasília-DF, 28 de Agosto de 2019

Certidão emitida por ELIZABETH FELIX às 13:13

Assinatura do Funcionário  
Deve ser validada na Internet pelo site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

Circunscrição : 1 - BRASILIA  
 Processo : 2015.01.1.005661-8  
 Vara : 220 - VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

Processo : 2015.01.1005661-8  
 Ação : RESCISÓRIA  
 Autor : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO E OUTRA  
 Réu : EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA E OUTRO

## SENTENÇA

### I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação de rescisão de contrato de compra e venda proposta por ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DÉBORA BRITO D'ALMEIDA em desfavor de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA e RAPHA CONSTRUTORA LTDA. Para tanto, sustentam os autores que firmaram, em 18.11.2009, proposta de compra de um lote localizado no Condomínio Maxximo Garden pelo valor global de R\$ 315.258,00.

Aduzem que o empreendimento era dividido em duas fases, 30 meses para a conclusão da infraestrutura básica (pavimentação, redes fluviais e etc.) e 36 meses para as obras de equipamentos comunitários de lazer, cultura e similares. Assim, todas as obras deveriam ser concluídas em novembro de 2012.

Contudo, por problemas contratuais entre a RAPHA Construtora e a empresa Domínio Engenharia, as obras do empreendimento estão atrasadas por aproximadamente dois anos.

Desta forma, requerem: a) Rescisão do contrato pactuado entre as partes; b) restituição de todos os valores recebidos, inclusive da última parcela paga em ação de consignação de pagamento, somados aos consectários contratuais incidentes.

Juntou documentos às fls. 20-85.

Citadas, as requeridas apresentaram contestação conjunta (fls. 92-108, acompanhada de documentos (fls. 109-204), aduzindo, preliminarmente: a) litisconsórcio passivo necessário da Domínio Engenharia S/A e da CEF; b) ilegitimidade passiva da empresa RAPHA e; c) denúncia da lide da empresa Domínio Engenharia. No mérito, sustenta: a) impossibilidade de devolução do imóvel; b) ausência de culpa da requerida Monte Brasília; c) anuência dos autores com novo cronograma de obras; d) impossibilidade de aplicação de e multa e juros contratual da forma requerida pelos autores.

Réplica às fls. 209-236, reiterando os termos da inicial.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

Cuida-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, nos moldes previstos no art. 330, inciso I, do CPC, uma vez que a questão jurídica versada, mesmo sendo de direito e de fato, se acha suficientemente plasmada na documentação trazida pelas partes, não havendo, a toda evidência, a necessidade da produção de outras provas, além daquelas já encartadas nos autos e oportunizadas às partes produzirem.

Da legitimidade passiva da ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA.

No tocante à legitimidade da ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA, defendida pelos Autores, cedo que a relação de direito material subjacente à lide configura típica relação consumerista - nos exatos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Embora o contrato tenha sido firmado entre os Autores e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA, há documentação nos autos noticiando o contato entre os compradores e a ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA, a exemplo da carta (fls. 53) encaminhada aos compradores, na qual a segunda requerida porta-se como proprietária do empreendimento, o que leva a crer tratar-se do mesmo grupo econômico, revelando-se, ao mínimo, a existência de uma parceria comercial entre todas as Empresas Demandadas.

Logo, como o Código de Defesa do Consumidor adota a regra geral da solidariedade presumida entre os envolvidos no fornecimento dos produtos e na prestação de serviços, nos termos dos art. 7º, parágrafo único, e do art. 25, §1º, do CDC, ambas as réis são responsáveis solidárias pelos danos provocados ao consumidor.

Do litisconsórcio passivo entre as réis e a Domínio Engenharia e da denúncia da lide.

Tal como se apresenta no contrato celebrado, a empresa Domínio Engenharia figura apenas como interveniente (fls. 22), figurando como responsável pela execução das obras de engenharia.

Contudo, apesar de participar do fornecimento dos produtos e na prestação de serviços, nos termos dos art. 7º, parágrafo único, e do art. 25, §1º, do CDC, a relação proposta nestes autos não indicam a existência de litisconsórcio passivo necessário, mas facultativo.

Logo, por não existir indicativos de que a lide careça de julgamento uniforme entre a Domínio Engenharia e as presentes réis, fica a inclusão desta empresa a critério dos autores, os quais, expressamente, indicaram o

desinteresse.

Ressalto que a discussão havida entre a empresa Monte Brasília e Domínio engenharia não trará qualquer benefício para a lide posta em análise, existindo valores a serem restituídos e danos oriundos da conduta levada a cabo pela Domínio, esta poderá ser resolvida em ação regressiva, que analisará se existe responsabilidade da empresa Domínio.

Inclusive, o Estatuto Consumerista, por aplicação do art. 88, veda a aplicação do instituto da denunciação da lide. Este dispositivo visa evitar o retardamento da prestação jurisdicional em face da parte hipossuficiente na relação de consumo, que no caso em debate, são os promitentes compradores. Vide: "[...]" 1. Tratand

o-se de relação jurídica submetida às normas protetivas dos direitos do consumidor, a denunciação da lide não se mostra possível, por expressa vedação legal (art. 88 do CDC). [...] (Acórdão n.911077, 20150020279314AGI, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/12/2015)"

Portanto, deixo de reconhecer o litisconsórcio passivo necessário e rejeito a denunciação à lide da empresa Domínio Engenharia.

Do litisconsórcio passivo da Caixa Econômica Federal.

Pretendem as requeridas a inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF na demanda, sob o argumento de que o imóvel encontra-se em garantia real.

Conheço da preliminar, contudo, não prospera.

A relação que se pretende extinguir é entre as requeridas e os autores, a CEF somente possui um crédito em favor dos autores, o qual, tal como colocado em réplica: "havendo a rescisão de tal, aos autores cumprirá, simplesmente, antes da baixa ao respectivo gravame, proceder à quitação do imóvel junto à CEF".

Portanto, ante o comprometimento assumido pelos autores, verifico desnecessária a intimação da CEF para se manifestar nos autos.

Do mérito.

É importante repisar que a matéria em pauta deve ser elucidada à luz do disposto no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação jurídica estabelecida entre as partes, por meio do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária, é relação de consumo.

Da resilição contratual.

A pretensão de extinção do contrato, como postulada, tem previsão legal nos termos do dispõe o art. 473 do CC, in verbis:

"Art. 473. A resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.

Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos."

Nelson Rosenvald leciona que "consiste a resilição unilateral no direito potestativo de um dos contratantes impor a extinção do contrato, sem que o outro possa a isso se opor, eis que esteja situado em posição de sujeição" (in Código Civil Comentado, Ed. Manole, 4ª ed., p. 531).

Portanto, é perfeitamente admitida a resilição do contrato, devendo, no entanto, ser analisada, em tópico específico, a responsabilidade pelo inadimplemento contratual.

Da Associação dos Moradores do Maxximo Garden - AMIGA.

Tal como disposto no artigo 53 do Código Civil, a associação é a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, o que, no caso em concreto, indica que AMIGA foi constituída para gerir e regular o empreendimento, ou seja, atua também como condomínio. Pela própria natureza da pessoa jurídica, esta é formada por um contrato plurilateral, sem que os envolvidos tenham direitos e obrigações recíprocos.

Por não existir vinculação recíproca entre os associados, somada a ausência de análise dos pressupostos da responsabilidade civil na ata de assembléia (fls. 199-201), não pode a responsabilidade das requeridas ser excluída por um ato administrativo de alguns filiados.

Inclusive, a renúncia ao direito de pleitear indenização, interpretação que provém do reconhecimento da ausência de responsabilidade das requeridas, e aprovação de novo cronograma de obras requer anuência expressa dos promissários compradores.

Do atraso na entrega do bem por culpa das demandadas.

A discussão central posta em análise gira em torno da responsabilidade da requerida em decorrência do atraso na entrega do lote objeto destes autos, o qual foi conferido duas etapas para entrega, a primeira, referente a infraestrutura básica do condomínio e a segunda para obras de equipamentos comunitários de lazer e etc.

Não há reclamação quanto ao prazo de entrega da primeira etapa do empreendimento, o que indica que as requeridas cumpriam com o disposto contratual. Já, com referência a segunda etapa, reclamam os autores que já se passaram 23 meses do prazo de conclusão, que estava designado, considerando o prazo de tolerância, para novembro de 2012.

Sustentam as rés que o atraso na entrega ocorreu em decorrência da atuação de terceiro, especificamente da empresa Domínio Engenharia, a qual competia a edificação do empreendimento.

Conheço do alegado, contudo, não prospera.

As construtoras não podem transferir a responsabilidade e os riscos inerentes a sua atividade aos adquirentes dos lotes prometidos a venda. O consumidor não faz parte da relação jurídica contenciosa que dá origem ao atraso na entrega do lote prometido a venda.

Se as requeridas, proprietárias dos lotes prometidos a venda, preferiram transferir a execução das obras para terceira empresa, é porque assumiram o risco dos danos que porventura essa empresa cometa em decorrência de sua atividade. Logo, em face dos consumidores, a responsabilidade das requeridas é objetiva e não se exclui pela culpa desta terceira empresa.

A

jurisprudência deste Egrégio Tribunal filia-se a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, na qual determina a devolução integral das parcelas quitadas, quando é a promitente vendedora a culpada pela rescisão da avença. Nesse sentido:

"Sendo a rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel motivada exclusivamente por conduta desidiosa da construtora ré, esta última deve devolver a integralidade da importância paga pelos consumidores, não havendo que se falar em retenção de qualquer valor. Inteligência da Súmula 543 do STJ ("Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento"). [...] (Acórdão n.911582, 20150110061308APC, Relator: ANA CANTARINO, Revisor: FLAVIO ROSTIROLA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/12/2015, Publicado no DJE: 17/12/2015. Pág.: 194)"

Assim, determino que as rés devolvam a integralidade das parcelas quitadas pelo autor.

Da cláusula penal e lucros cessantes.

O pedido de lucros cessantes consiste na frustração do crescimento patrimonial alheio, ou seja, o ganho patrimonial que seria auferido caso não houvesse a lesão.

Nesse contexto, é cediço que a entrega do imóvel representa aos autores, por presunção lógica, a possibilidade de auferirem rendimentos, o que é ínsito à natureza do bem que, ou serviria como moradia ou serviria para locação.

Contudo, não há reclamação quanto o cumprimento principal da obrigação, o qual seja a entrega do lote prometido a venda. É tão verdade este fato, que os autores pactuaram o contrato de financiamento referente ao saldo devedor (fls. 31-41), estando o bem livre para seu uso e gozo.

Nesse sentido, os danos materiais decorrentes da não entrega dos equipamentos comunitários de lazer, cultura e similares, (segunda etapa do empreendimento) somente podem ser indenizados na exata medida e comprovação destes.

Contudo os autores preferiram postular pela inversão da cláusula penal, a qual constitui pacto acessório à obrigação principal, que poderá ser exigida da parte culpada pelo inadimplemento absoluto ou relativo e pela violação positiva do contrato (conduta inadequada ou comportamento defeituoso durante a relação obrigacional), arts. 408 e 409 do CC.

A estipulação de cláusula penal moratória está relacionada o princípio da pacta sunt servanda, de modo que deve ser constatada a existência de previsão contratual neste sentido.

A cláusula penal moratória e os juros de mora direcionam-se ao comprador do bem e não ao vendedor, tendo por base as parcelas do contrato. Ausente base para o cálculo da mora das rés, corre-se o risco, com a inversão, de que este juízo estimule o desequilíbrio econômico financeiro do contrato e promova a locupletação ilícita dos autores, sem esquecer que não é papel do judiciário intervir na relação criando cláusulas contratuais novas.

Desta forma, mesmo em face dos princípios da equidade e reciprocidade, previstos no Código de Defesa do consumidor e no Código Civil, tenho que não deve ser julgado procedente a inversão da cláusula penal.

Nesse sentido a jurisprudência do E. TJDFT:

"(...) 5. Tendo em vista que a cláusula penal moratória e os juros de mora direcionam-se ao comprador do bem e não ao vendedor, inviável sua inversão no caso de atraso na entrega do bem. (Acórdão n.865422, 20140110614599APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, Revisor: CARLOS RODRIGUES, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 30/04/2015, Publicado no DJE: 10/07/2015. Pág.: 366)"

Portanto, a pretensão autoral quanto a indenização pelo atraso da segunda etapa do empreendimento restou prejudicada.

**Do ITBI e emolumentos.**

Tal como dispõe a cláusula 9.1.1, "as despesas com lavratura de escritura, imposto de transmissão e registro correrão por conta do(s) COMPRADORES". Contudo, segundo já enfrentado, a culpa pela rescisão e retorno do imóvel ao patrimônio da requerida é imputável somente a esta.

Desta forma, é de responsabilidade das réis o resarcimento das despesas que os autores tiverem em decorrência da transferência do imóvel, os quais sejam: a) R\$ 6.305,16 (ITBI - fls. 45) e R\$ R\$ 863,70 (emolumentos - fls. 46).

Ainda, as despesas cartorárias pelo retorno também correrão por conta da requerida, contudo, esta obrigação somente poderá ser realizada depois da quitação do contrato de financiamento pactuado junto à Caixa Econômica Federal, a fim de que não reste frustrada a garantia fiduciária desta.

**III. DISPOSITIVO.**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

- a) decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes e objeto da presente demanda;
- b) condenar, solidariamente, as réis a restituírem

aos autores todas as quantias recebidas em razão do contrato de promessa de compra e venda referido na inicial, inclusive os valores pagos a título de sinal, devidamente corrigidas pelo INPC a partir de cada desembolso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;

c) condenar, solidariamente, as requeridas a restituírem aos autores o montante quitado a título de ITBI - R\$ 6.305,16, e emolumentos - R\$ 863,70. Correção monetária pelo INPC a partir da data do contrato de financiamento bancário, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;

d) determinar às requeridas que transfiram o imóvel objeto destes autos para seu nome, sob suas expensas, após a quitação, pelos autores, do contrato de financiamento pactuado com a Caixa Econômica Federal.

Em razão da sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento, respectivamente, de 30% e 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observada a compensação, nos termos do art. 21, caput, do referido Código, e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça.

Para efeitos do cumprimento da sentença, o autor deverá observar o disposto no caput do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, inertes as partes, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada nesta data. Publique-se e Intimem-se.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2016.

Raimundo Silvino da Costa Neto

Juiz de Direito Substituto

Documentos Emprestados: Autos  
Número / Ano / Remetente do Lote: 5425/2017 - 3a TURMA CIVEL

**03/11/2016**  
**16:17:57** PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO - PRINCIPAIS

Órgão: STF  
Incidente: IRDR  
Matéria: Cível  
Temas de Sobrestamento: IRDR 02  
Observação: CAIXA 17

**30/09/2016**  
**17:16:56** RETIRADO DE PAUTA

Data Sessão: 28/09/2016  
No. Sessão : 32/2016  
Tipo Sessão: Ordinária  
Motivo: POR ORDEM DO E. RELATOR, EM VIRTUDE DE IRDR 2016 00 2 020348-4 - ENCARGOS MORATÓRIOS E MULTA NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA

**30/09/2016**  
**12:02:44** DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO

Observação: "Verifica-se que a possibilidade de cumulação de lucros cessantes com a cláusula moratória foi questionada às fls. 279/280. Assim, ad cautelam, retornem os autos à Secretaria da 3ª Turma Cível para sobrestamento até a decisão final a ser proferida nos autos do IRDR nº 2016.00.2.020348-4. Certificado o julgamento do IRDR, retornem os autos à conclusão. Na oportunidade, retirem-se os autos de pauta. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 21 de setembro de 2016." Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora  
Processo(s) Desapensado(s): 201

**27/09/2016**  
**16:23:19** AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Inteiro Teor do Despacho  
Sessão: 165/2016

**23/09/2016**  
**17:14:33** RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: MARIA DE LOURDES ABREU  
Número / Ano / Remetente do Lote: 10852/2016 - 3a TURMA CIVEL

**23/09/2016**  
**16:38:09** DEVOLUÇÃO COM DECISÃO

Destinatário: 3a TURMA CIVEL  
Número / Ano / Remetente do Lote: 1676/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

**20/09/2016**  
**16:38:09** CONCLUSÃO RELATOR

Magistrado : Desª MARIA DE LOURDES ABREU

**20/09/2016**  
**16:38:09** RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: MARIA DE LOURDES ABREU

**20/09/2016**  
**16:38:09** DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Destinatário: 3a TURMA CIVEL

**20/09/2016**  
**12:28:01** REMESSA AUTOS POR EMPRÉSTIMO

Destinatário: MARIA DE LOURDES ABREU  
Número / Ano / Remetente do Lote: 10607/2016 - 3a TURMA CIVEL

**19/09/2016**  
**18:07:23** RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Número / Ano / Remetente do Lote: 10599/2016 - 3a TURMA CIVEL

**19/09/2016**  
**17:44:39** DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciais. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos.

**Orgão :** 3a Turma Cível  
**Endereço:** Palácio da Justiça - Térreo  
**Processo :** APC 2015 01 1 005661-8  
0001549-51.2015.807.0001 (Res.65 - CNJ)  
**Classe :** Apelação  
**Assunto :** Contratos de Consumo, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro

**Origem :** VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - BRASILIA - 20150110056618 - PROCEDIMENTO COMUM

**Apelante(s) :** EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA E OUTRO(S)  
**Advogado :** DF022073 - RUBENITA LEO DE SOUZA SILVA E OUTRO(S)  
**Apelado(s) :** OS MESMOS

**Advogado :**  
**Relator :** Desa. MARIA DE LOURDES ABREU

Notas Taquigráficas

#### Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui

<b>Data/Hora</b>	<b>Andamento</b>
22/08/2019 15:04:56	REMESSA A OUTRO ÓRGÃO  Destinatário: NUCLEO DE ATENDIMENTO DOS ARQUIVOS - NUARQ Número / Ano / Remetente do Lote: 1776/2019 - 3a TURMA CIVEL
20/05/2019 15:20:00	AUTOS DIGITALIZADOS  Processo no PJE: 00015495120158070001
07/05/2019 17:16:20	RECEBIDOS OS AUTOS
11/04/2019 15:53:15	Remetente: NUCLEO DE DIGITALIZACAO DE PROCESSOS ATIVOS  REMESSA A OUTRO ÓRGÃO  Destinatário: NUCLEO DE DIGITALIZACAO DE PROCESSOS ATIVOS Número / Ano / Remetente do Lote: 983/2019 - 3a TURMA CIVEL
05/12/2017 12:12:28	DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO  Destinatário: 3a TURMA CIVEL Observação: ATENÇÃO! RETIFICO MOVIMENTAÇÃO DE EMPRÉSTIMO À ADV (EM 29/08/2017) )NÃO ENCERRADA CORRETAMENTE.
24/08/2017 18:39:27	DEVOLUÇÃO ADVOGADO SEM PETIÇÃO
24/08/2017 18:31:10	Destinatário: 3a TURMA CIVEL  AUTOS ENTREGUES PARA XEROX PARA INTERESSADOS  Advogado: ANTONIO FERNANDES NETO Prazo para Devolução: 1 hora

Destinatário: 3a TURMA CIVEL  
Número / Ano / Remetente do Lote: 556/2016 - GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

**16/09/2016 16:41:32**  
REMESSA AUTOS POR EMPRÉSTIMO

Destinatário: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Número / Ano / Remetente do Lote: 10528/2016 - 3a TURMA CIVEL

**16/09/2016 12:21:44**  
DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTO

Data Sessão: 28/09/2016  
No. Sessão : 32/2016  
Tipo Sessão: Ordinária  
Publicado no DJ às fls. 201/2016

**26/07/2016 12:23:44**  
DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO

Observação: "Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 1.012 do Código de Processo Civil (CPC/15). Operada a preclusão sem manifestação, inclua-se o feito em pauta. Publique-se. Brasília, 20 de julho de 2016." Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora  
Processo(s) Desapensado(s): 201

**25/07/2016 14:25:44**  
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Inteiro Teor do Despacho  
Sessão: 125/2016

**22/07/2016 15:11:20**  
RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: MARIA DE LOURDES ABREU  
Número / Ano / Remetente do Lote: 1301/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

**21/07/2016 17:28:16**  
DEVOLUÇÃO PARA PAUTA

Destinatário: 3a TURMA CIVEL  
Número / Ano / Remetente do Lote: 1295/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

**13/07/2016 17:36:39**  
RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: 3a TURMA CIVEL  
Número / Ano / Remetente do Lote: 1208/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

**13/07/2016 15:32:53**  
CONCLUSÃO RELATOR

Magistrado : Des<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES ABREU  
Número / Ano / Remetente do Lote: 8058/2016 - 3a TURMA CIVEL

**16/06/2016 12:11:21**  
DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO

Observação: "Antes da apreciação dos recursos, com base no art. 9º, caput, c/c art. 10, ambos do Código de Processo Civil (CPC/15), intimem-se os primeiros apelantes para que, no prazo de 05 dias úteis, manifestem-se acerca da aplicação do art. 1.024, §4º, do mesmo diploma legal. Brasília, 7 de junho de 2016." Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora  
Processo(s) Desapensado(s): 201

**14/06/2016 13:46:46**  
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Inteiro Teor do Despacho  
Sessão: 097/2016

**13/06/2016 14:39:01**  
RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: MARIA DE LOURDES ABREU  
Número / Ano / Remetente do Lote: 6545/2016 - 3a TURMA CIVEL

**09/06/2016 13:17:52**  
DEVOLUÇÃO COM DESPACHO

Destinatário: 3a TURMA CIVEL  
Número / Ano / Remetente do Lote: 964/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

**27/05/2016**  
**13:48:03** RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: 3a TURMA CIVEL  
Número / Ano / Remetente do Lote: 855/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

**25/05/2016**  
**16:24:16** CONCLUSÃO RELATOR

Magistrado : Des<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES ABREU  
Número / Ano / Remetente do Lote: 5842/2016 - 3a TURMA CIVEL

**19/05/2016**  
**13:11:40** RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: SERVICO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP  
Número / Ano / Remetente do Lote: 5530/2016 - 3a TURMA CIVEL

**19/05/2016**  
**10:57:56** REMETIDOS OS AUTOS AO ÓRGÃO JULGADOR

Órgão: 3<sup>a</sup> Turma Cível  
Número / Ano / Remetente do Lote: 5948/2016 - SERVICO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP

**17/05/2016**  
**17:48:54** DISTRIBUIÇÃO

Relatora : Des<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES ABREU  
Tipo : DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA  
Órgão: 3<sup>a</sup> Turma Cível

**17/05/2016**  
**13:37:39** REMESSA A OUTRO ÓRGÃO

Destinatário: SERVICO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP

**17/05/2016**  
**13:37:39** AUTUAÇÃO

---

Brasília/DF, 28 Aug 2019 01:44PM - Acesso via INTERNET (IP:200.198.193.162)

## DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, PORTADOR DO documento de identidade nº 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos de item b-4 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que CONSTA processo ações e execuções cíveis no âmbito da Justiça Estadual

- Procedimento Comum Cível, 0036468-66.2015.8.07.0001 (Res.65 - CNJ) (2015.01.1.125521-7), distribuído para 9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 03/11/2015, Cível.
- Procedimento Comum Cível, 0714362-30.2019.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 30/05/2019, Cível.

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art.299).

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019.



Alexandre Cordeiro Macedo



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 27/08/2019, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**

635.707.771-20

( SABA CORDEIRO MACEDO / JOSÉ ARSÊNIO MACEDO JUNIOR )

- Procedimento Comum Cível, 0036468-66.2015.8.07.0001 (Res.65 - CNJ) (2015.01.1.125521-7), distribuído para 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 03/11/2015, Cível.
- Procedimento Comum Cível, 0714362-30.2019.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 20<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 30/05/2019, Cível.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/08/2019

Data da última atualização do banco de dados: 27/08/2019



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**

**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

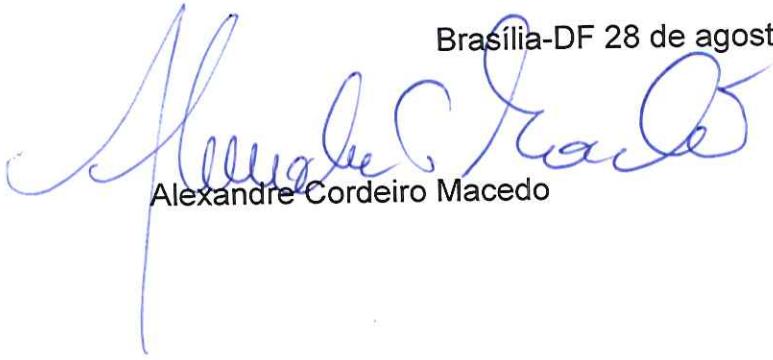
Selo digital de segurança: **2019.CTD.R8NM.OVDM.CJL7.5MY3.0SDG**  
\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*

## DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Cordeiro Macedo, CPF N°635.707.771-20, portador do documento de identidade n°149.502.5 emitido pela SSP-DF, residente e domiciliado na SHIN QI 11 Conjunto 1 Lote 16, Lago Norte, Brasília/DF nos termos do artigo 383, da Resolução n°41/2013, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos, não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, ressalvados os cargos de Conselheiro do CADE e Superintendente – Geral do CADE.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Brasília-DF 28 de agosto de 2019

  
Alexandre Cordeiro Macedo

## ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Nos termos da Resolução nº41/2013, artigo 383 -1, letra “c”, apresento breves argumentos, demostrando possuir experiência profissional e conhecimento necessários para manutenção do pleno desempenho das atividades relacionadas à função de Superintendente Geral do Conselheiro Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

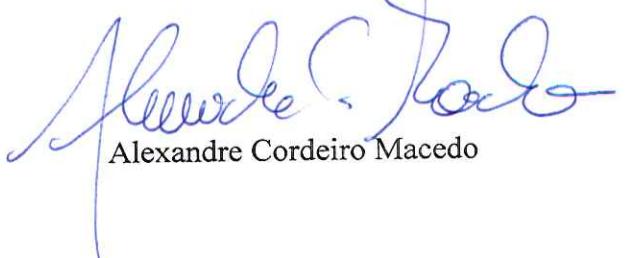
Sou funcionário público de carreira concursado, desde de 2006, quando ingressei na Controladoria-Geral da União no cargo efetivo de Auditor Federal de Controle tendo exercido diversas funções de confiança tais como chefe de gabinete do Corregedor-Geral, Assessor do Corregedor-Geral da União e Instrutor de Processo Administrativo Disciplinar. No Ministério da Cidades ocupei o cargo de Secretário-Executivo. Sou graduado em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB (2006), graduado em Economia pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2001), pós-graduado em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília - UnB, Mestre em Direito pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP (2014), com dissertação em direito concorrencial. Atualmente, estou concluindo o doutorado em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, onde pesquiso a Tese do Poder Compensatório e Barganha Coletiva. Sou Visiting Scholar e International Fellow do Global Antitrust Institute da Antonin Scalia Law School - George Mason University em Washington/DC. Sou professor de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito da Escola de Direito de Brasília - IDP. Sou professor convidado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, do Ibmec e da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Organizador e autor do livro *Tópicos Especiais de Direito Concorrencial*, Editora Cedes (2018). Autor de vários artigos em livros, revistas e jornais. Palestrante em diversos eventos e universidades no Brasil e no exterior, tais como Harvard Law School – Cambridge, Northwestern University - Chicago, American Bar Association - ABA, International Bar Association - IBA, International Competition Network - ICN, Global Competition Review – GCR e Concurrence.

Além disso exercei o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no período de julho de 2015 a outubro de 2017 e de Superintendente-Geral do Cade de outubro de 2017 até a presente data. Tenho experiência na área de Direito e Economia, com ênfase em Direito Administrativo, Econômico e Concorrencial.

Aliado à experiência profissional e intelectual, pontuo também a minha ilibada conduta moral, ressalto que durante esses anos de efetivos serviços prestados à nação, jamais sofri qualquer PAD ou procedimento judicial.

Portanto, estou confiante de que através dessas habilidades, estou preparado e qualificado para continuar no exercício do cargo de Superintendente-Geral do CADE.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2019.



Alexandre Cordeiro Macedo